

tro; trecho 9"-10", linha reta medindo mais ou menos 32,10 metros a trecho 10"-F, linha reta medindo mais ou menos 24,50 metros; de um lado, linha mista F-E-8"-D-C-B, medindo mais ou menos 112,60 metros, confrontando em toda a sua extensão com o antigo leito do Córrego do Cordeiro, assim parcelada: trecho E-E, linha curva medindo mais ou menos 54,60 metros; trecho E-8", linha curva medindo mais ou menos 10,10 metros; trecho 8"-D, linha curva medindo mais ou menos 36,40 metros; trecho D-C, linha reta medindo mais ou menos 6,50 metros e trecho C-B, linha reta medindo mais ou menos 5,00 metros; de outro lado, linha re-

Art. 39 - Fica o Executivo autorizado a alienar, mediante concorrência, as áreas caracterizadas no artigo 29 desta lei e a área municipal, também situada no subdistrito - Santo Amaro, configurada na mesma planilha anexa nº 9-721, que assim se caracteriza: área correspondente ao traçado do antigo leito do Córrego do Cordeiro, delimitada pelo perímetro B-C-D-8"-E-F-F"-O-X-P-15"-Q-R-A-B, de formato irregular, com cerca de 592,50 m2 (quinhentos e noventa e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), e assim descrita, para quem de dentro da área para a Rua Antonio de Pinho de Azevedo: pela frente, linha mista B-C-D-8"-E-F, medindo mais ou menos 112,60 metros, confrontando em toda a sua extensão com o espaço livre, assim parcelada: trecho B-C, linha reta medindo mais ou menos 5,00 metros; trecho C-D, linha reta medindo mais ou menos 6,50 metros; trecho D-8", linha curva medindo mais ou menos 36,40 metros; trecho 8"-E, linha curva medindo mais ou menos 10,10 metros e trecho E-F, linha curva medindo mais ou menos 54,60 metros; pelo lado direito, linha reta F-F", medindo mais ou menos 7,50 metros, sobre o antigo leito do Córrego do Cordeiro, confrontando com este; pelo lado esquerdo, linha reta A-B, medindo mais ou menos 3,50 metros, sobre o antigo leito do Córrego do Cordeiro, confrontando com este; pelos fundos, linha mista -O-X-P-15"-Q-R-A, medindo mais ou menos 131,60 metros, assim parcelada: trecho F"-O, linha curva medindo mais ou menos 55,00 metros, confrontando com área da Viação Paratodos Ltda.; trecho O-X, linha curva medindo mais ou menos 8,50 metros, confrontando com área da Viação Paratodos Ltda.; trecho X-P, linha curva medindo mais ou menos 9,00 metros, confrontando com área da Viação Paratodos Ltda.; trecho P-15", linha reta medindo mais ou menos 8,50 metros, confrontando com área da Viação Paratodos Ltda.; trecho 15"-Q, linha curva medindo mais ou menos 36,50 metros, confrontando com área da Viação Paratodos Ltda.; trecho Q-R, linha curva medindo mais ou menos 6,50 metros, confrontando com leito de rua e trecho -A, linha curva medindo mais ou menos 7,60 metros, confrontando com o espaço livre.

Art. 40 - A venda de que trata esta lei será efetivada mediante as condições a serem fixadas no edital de concorrência e, por preço não inferior ao da avaliação a ser procedida pelo órgão competente da Prefeitura à época de licitação, obedecidos os seguintes valores mínimos para cada área:

I - Cr\$ 2.912.522,00 (dois milhões, noventa e sete mil, quinhentos e vinte e dois cruzados), equivalentes a 2.565,4884 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN's, para a área de 337,35 m2, descrita na alínea "a" do artigo 29;

II - Cr\$ 1.942.521,00 (um milhão, novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e duas cruzeiros), equivalentes a 1.711,0652 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN's, para a área de 225,00 m2, descrita na alínea "b" do artigo 29;

III - Cr\$ 3.892.376,00 (três milhões, oitocentos e noventa e dois mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros), equivalentes a 3.428,5906 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN's, para a área de 701,00 m2, descrita na alínea "c" do artigo 29;

IV - Cr\$ 2.735.220,00 (dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros), equivalentes a 2.409,31 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN's, para a área de 425,87 m2, descrita na alínea "d" do artigo 29;

V - Cr\$ 3.805.368,00 (três milhões, oitocentos e cinco mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros), equivalentes a 3.351,9498 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN's, para a área de 592,50 m2, descrita no artigo 39.

Art. 59 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 60 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de Outubro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO. CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos. WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças. RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários. Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de Outubro de 1988. ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 27.106, DE 14 DE OUTUBRO DE 1988. Revoga Decreto nº 23.952, de 02 de junho de 1988.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A :

Art. 1º - Fica revogado, em todos os seus termos o Decreto nº 23.952, de 02 de junho de 1988, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no 359 subdistrito - Barra Funda.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de outubro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO. CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos. WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças. RUBENS DERVILLE ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários. Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de outubro de 1988. ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 27.107, DE 14 DE OUTUBRO DE 1988. Dispõe sobre a necessidade de apresentação, nas licitações, de certidão negativa de débitos com a Previdência Social, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a necessidade de adaptação imediata da Legislação Municipal às regras auto-aplicáveis da Constituição de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 195 § 3º do Estatuto Fundamental promulgado em 5 de outubro do corrente ano;

CONSIDERANDO o dever de colaboração que necessariamente deve existir entre todos os órgãos e entes da Administração Direta e Indireta, independentemente do nível da Federação em que se integram;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica vedada a contratação para obras, serviços e/ou fornecimento de materiais e mão de obra, de pessoas jurídicas em débito com o sistema de seguridade social.

Art. 2º - Será considerada como condição indispensável à habilitação em quaisquer procedimentos licitatórios, a apresentação por pessoas jurídicas de certidão negativa de débitos para com a Previdência Social.

§ 1º - Os instrumentos convocatórios pertinentes às licitações incluirão, obrigatoriamente, a exigência imposta no "caput" deste artigo, dentre os requisitos de habilitação para os participantes do certame.

§ 2º - A apresentação do documento de que trata este artigo será também obrigatória nos casos de contratação direta, em razão de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 3º - Nas licitações ora em curso ou já homologadas na data da entrada em vigor do presente decreto, a exibição da certidão de que trata o artigo 2º deste decreto, será obrigatoriamente exigida dos adjudicatários, antes da assinatura dos respectivos contratos.

Parágrafo único - Não sendo apresentado, em prazo assinalado pela autoridade competente, o documento referido neste artigo, será o adjudicatário desclassificado na forma do previsto no artigo 47, § 3º, da Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1.988, podendo ser convocado o classificado em segundo lugar para a assinatura do contrato.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de outubro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO. CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos. WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças. RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários. Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de outubro de 1988. ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 27.108, DE 14 DE OUTUBRO DE 1988. Dispõe sobre a expedição de certidões, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, XXXIV, da vigente Constituição da República de 1988 e a sua imediata aplicabilidade aos Municípios; CONSIDERANDO que a obtenção de certidões é garantia indispensável ao pleno exercício da cidadania e à defesa de direitos subjetivos; CONSIDERANDO como dever impostergável da Administração Pública a expedição de certidões, independentemente do pagamento de taxas;

D E C R E T A :

Art. 1º - É assegurado às pessoas jurídicas e físicas o direito de requerer certidão, junto às unidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, mediante requerimento que será processado independentemente do pagamento de taxas ou emolumentos.

Art. 2º - As certidões reproduzirão o registro de elementos constantes em cadastro ou assentamentos municipais.

Art. 3º - As certidões serão expedidas mediante reprodução manuscrita, datilografada ou reprográfica sob a forma de breve relatório ou de inteiro teor, ou ainda pelo sistema de processamento de dados.

Art. 4º - As certidões manuscritas ou datilografadas serão expedidas em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias.

§ 1º - As certidões, mediante cópia reprográfica, serão expedidas em 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º - As certidões que versem matéria tributária serão expedidas no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 5º - A expedição de certidão, na forma deste decreto, independe de pagamento de taxas ou emolumentos.

§ 1º - O interessado deverá recolher o valor pertinente ao custo de expedição, previsto em ato próprio.

§ 2º - As pessoas físicas, reconhecidas como pobres, mediante apresentação de documento hábil, poderão obter certidão das unidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, independentemente do pagamento de taxas mencionadas no § 1º deste artigo.

Art. 6º - A decisão dos pedidos de certidão dependerá de apreciação da existência ou não do legítimo interesse do requerente na sua expedição e caberá ao titular da unidade que tenha competência decisória sobre a matéria ou que disponha dos elementos necessários ao atendimento do pedido, ao qual fica cometido, ainda, atribuição quanto à expedição da necessária certidão.

§ 1º - Nos casos de dúvida, a competência será fixada, em cada Secretaria Municipal, por ato do titular da Pasta.

§ 2º - Nos casos que envolvam a participação de mais de uma unidade, de diferentes Secretarias Municipais, será competente a que atuar por último.

Art. 7º - Quando o pedido de certidão se referir à matéria "sub judice", deverá ser colhida prévia manifestação do órgão que estiver oficiando em Juízo.

Art. 8º - Além das certidões sobre matéria de sua competência, cabe à Secretaria Municipal da Administração, pelo Departamento de Expediente, decidir os pedidos e expedir as respectivas certidões, quando se tratar de processos arquivados.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 16.226 de 29 de novembro de 1974, e demais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de outubro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO. CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos. WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças. RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários. Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de outubro de 1988. ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 27.109, DE 14 DE OUTUBRO DE 1988. Dispõe sobre a criação de Escola Municipal de 1º Grau, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda escolar existente na área do ensino de 1º Grau, verifica a através de levantamentos procedidos pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a expressiva significação da obra realizada pelo Professor João de Souza Ferraz, como educador, jornalista, escritor e insigne membro da Academia Paulista de Educação;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada, com a denominação "Escola Municipal de 1º Grau Professor João de Souza Ferraz", a Escola Municipal de 1º Grau do Jardim Palmares, localizada na Administração Regional de Educação.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de Outubro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO. CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos. WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças. PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação. RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários. Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de Outubro de 1988. ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 27.110, DE 14 DE OUTUBRO DE 1988. Dispõe sobre a concessão de Subvenção à Instituição Assistencial de Subvenção Fica, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, à vista da deliberação do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções, e nos termos do disposto na Lei nº 9.523, de 15 de julho de 1982,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida a Subvenção de Cr\$ 4.036.000,00 (quatro milhões e trinta e seis mil cruzeiros) a seguinte Instituição Assistencial:

I - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCLE ROSE MÚLTIPLA 4.036.000,00 TOTAL 4.036.000,00

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da dotação do código 11.40.13.75.428.2141.3231-0 (Assistência Médica - Subvenções Sociais), do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções, do orçamento do presente exercício.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de outubro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO. CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos. WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças. RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários. Publicado na Secretaria do Governo Municipal em 14 de Outubro de 1988. ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 27.111, DE 14 DE OUTUBRO DE 1988. Dispõe sobre denominação de Escola Municipal de Educação Infantil, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO que as unidades escolares do Município devem ser conferidas denominações que sirvam de exemplo dignificante à infância e à juventude; CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados a São Paulo pelo Coronel Walfrido de Carvalho, insigne oficial da Polícia Militar do Estado, herói de 1932 e líder comunitário da Zona Norte,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica denominada "Escola Municipal de Educação Infantil Coronel Walfrido de Carvalho" a Escola Municipal de Educação Infantil do Jardim Martins Silva, localizada na Administração Regional de Tucuruvi - 2a. Delegacia Regional de Educação.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de Outubro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO. CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos. WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças. PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação. RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários. Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de Outubro de 1988. ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 27.112, DE 14 DE OUTUBRO DE 1988. Dispõe sobre a concessão de Subvenção às Instituições Assistenciais que atuem em áreas específicas, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, à vista da deliberação do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções, e nos termos do disposto na Lei nº 9.523, de 15 de julho de 1982,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida a Subvenção de Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros) às seguintes Instituições Assistenciais:

I - AÇÃO SOCIAL LARGO 13 400.000,00 II - ASSOCIAÇÃO SANTO AGOSTINHO 300.000,00 III - CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE VILA PRUDENTE 300.000,00 IV - SERVIÇO PROMOCIONAL E SOCIAL DA PARÓQUIA DE SANTA CECÍLIA 300.000,00 TOTAL 1.300.000,00

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da dotação do código 11.40.15.81.486.2142.3231-1 (Assistência Social - Subvenções Sociais), do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções, do orçamento do presente exercício.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de outubro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO. CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos. WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças. RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários. Publicado na Secretaria do Governo Municipal em 14 de Outubro de 1988. ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 27.113, DE 14 DE OUTUBRO DE 1988. Dispõe sobre a criação de Escola Municipal de Educação Infantil, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda escolar existente na área da educação infantil, verificada através de levantamentos procedidos pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pela Professora Célia Camarço Penteado Elias ao Ensino Municipal,